CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL Nº 07/2023 AO PROJETO DE LEI nº 371/2021

AUTORIA DO VETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: LEANDRO GUERRILHA

EMENTA: "Institui a Liberação de Taxas de Estacionamento nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 371/2021**, que **"Institui a Liberação de Taxas de Estacionamento nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador"**, proposição de iniciativa e autoria do Vereador Leandro Guerrilha.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 35/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

O **Projeto de Lei nº 371/2021** extrapola a competência legislativa municipal ao estabelecer a liberação de taxas de estacionamento nos finais de semana e feriados para veículos custodiados cujo proprietário tenha pago todas as taxas impostos e solucionado as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, na forma do art. 22, XI da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Ademais, deve ser registrado que a manutenção dos veículos apreendidos por irregularidade nos finais de semana e feriados gera despesa para o Município, não atendendo o interesse público o pagamento desta pelo Erário.

Desta forma, além do projeto de lei está em desacordo com as regras de repartição de competência previstas na Constituição Federal, que tem sua base no modelo federativo do Estado Brasileiro, com vistas a garantir a autonomia dos entes federados, e conforme já esclarecido, também não atende ao interesse público.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 371/2021**.

Sala das Comissões, 28 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro